
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 24.195/2022

Dispõe sobre procedimentos administrativos durante o período de substituição/migração dos sistemas eletrônicos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍ em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando o memorando 745/2022 da Secretaria Municipal de Fazenda, solicitando medidas administrativas para minimizar os impactos da suspensão do atendimento de expedientes administrativos durante a migração de sistema eletrônico do Município;

Considerando o princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos e da impossibilidade de prejudicar os administrados;

Considerando o princípio constitucional da eficiência, bem como, da necessidade de se mitigar prejuízos aos administrados,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre procedimentos administrativos, prorrogação e suspensão de prazos administrativos durante o período de substituição/migração dos sistemas eletrônicos do Município de 30 de setembro de 2022 a 17 de outubro de 2022.

Art. 2º Os tributos municipais e outros débitos não tributários que dependerem de lançamento e/ou cálculo por parte da Administração Tributária durante o período previsto neste decreto, terão seu vencimento prorrogado automaticamente para a data de 28 de outubro de 2022.

§1º. Durante o período previsto no caput deste artigo, os serviços públicos essenciais a cargo do Município que dependam do pagamento de taxa e/ou preço público, deverão ser prestados, devendo o contribuinte promover depósito identificado na conta geral do Município do valor do expediente, quando possível de aferição.

§2º. Nos casos em que não seja possível aferir o valor do tributo ou preço público, os serviços essenciais deverão serem prestados, diferindo o pagamento para o dia 28 de outubro de 2022.

§3º. A prorrogação estabelecida não se estende aos tributos e débitos não tributários cujos contribuintes já tinham possibilidade de emissão dos boletos.

Art. 3º As certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa já expedidas pelo Município de Paranaí e que tiverem seu vencimento no período de 30/09 a 17/10/2022 ficam automaticamente prorrogada sua validade para a data de 28/10/2022, servindo o presente decreto publicado na imprensa oficial do Município como meio adequado de comprovação da prorrogação.

Parágrafo Único. Os contribuintes e não contribuintes que necessitem da emissão de novas certidões de tributos

municipais, deverão comprovar a urgência do pedido, mediante documentação que demonstre cabalmente o perecimento do direito, podendo nestes casos, o poder público expedir certidão negativa provisória manual, com prazo de validade até a data de 28 de outubro de 2022.

Art. 4º Os prazos para apresentação de impugnações, recursos ou medidas administrativas em processos administrativos, inclusive processos fiscais de competência do ente municipal e sua Fundação Cultural, ficarão com seus prazos suspensos até 18/10/2022.

Art. 5º Fica determinada a suspensão dos prazos decorrentes de obrigações acessórias a serem atendidas em sistemas ou protocoladas perante o poder público municipal, até a data de 28/10/2022.

Parágrafo único. A suspensão dos prazos ilide a aplicação das respectivas penalidades durante o prazo suspensivo, notadamente as multas previstas no art. 153 do Código Tributário Municipal.

Art. 6º Durante o período que trata o art. 1º deste decreto, fica autorizado o pedido de suspensão de prazos judiciais, mediante a comunicação em cada processo a critério do procurador responsável.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos e decididos pelos titulares das pastas, dentro da esfera de competência, podendo para tanto expedirem atos complementares a este decreto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, 29 dias do mês de setembro de 2022.

PEDRO BARALDI

Prefeito do Municipal em exercício

Publicado por:

Jheniffer Lafayete da Silva

Código Identificador:C540873C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/09/2022. Edição 2616

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>